

O DISCURSO DO ABANDONO: As relações contemporâneas entre a família e os idosos atendidos pela Delegacia de Proteção ao Idoso no período de março de 2014 à março de 2015 em Belém-Pa.

Nayara de Nazaré Lopes de Andrade¹

Thais Heloíse Bittencourt Pereira²

Sara Barbosa Pontes de Oliveira³

RESUMO

O presente trabalho objetiva promover uma reflexão sobre o abandono afetivo inverso, bem como elucidar o discurso da família frente à situação de abandono, destacando também o fazer profissional do Assistente Social. O abandono afetivo de idosos gera graves consequências a estes, tanto psicológicas, quanto físicas. Não há legislação específica para o tema, porém, há a proteção garantida aos idosos na Constituição Federal de 88 e no Estatuto do Idoso. Com fundamento na dignidade da pessoa humana, por tratar-se de uma garantia fundamental, é visto não somente como dever da família, mas também do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono Afetivo, Dignidade da Pessoa Humana, Idosos.

ABSTRACT

This paper aims to promote a reflection on the opposite affective abandonment, as well as elucidate the discourse of family against the abandonment situation, also highlighting the professional do the social worker. The emotional abandonment of elderly generates serious consequences for these, both psychological, and physical. There is no specific legislation on the subject, however, there is the guaranteed protection to the elderly in the Federal Constitution of

¹ Graduada em serviço social pela Universidade Federal do Pará, E-mail: nayaradenazare@yahoo.com.br

² Graduada em serviço social pela universidade federal do Pará, E-mail: Thais.bittencourt93@hotmail.com

³ Assistente Social da Delegacia de Proteção ao Idoso

88 and the Statute of the Elderly. Based on the dignity of the human person , because it is a fundamental guarantee , it is seen not only as a family duty, but also the state.

KEYWORDS : Abandonment Affective , Human Dignity , Seniors.

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva promover uma reflexão sobre o abandono afetivo inverso (assim denominado por tratar da relação contrária a paterno-filial), bem como elucidar o discurso da família ao deixar um ente idoso em situação de abandono, destacando brevemente o trabalho do Assistente Social da Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID), frente a essa demanda.

O interesse pelo tema surgiu a partir das experiências e inquietações vividas em campo de estágio, onde os casos de abandono chamaram atenção por ter um percentual significativo se comparado a outros casos evidenciados pelo setor social, além do mais, durante a busca por dados e relatórios, constatou-se que o abandono afetivo inverso se caracteriza, como violência mais grave, pois mais que a física (agressões físicas), ou financeira (desvio de proventos, por exemplo), a negligência pelo abandono impõe ao idoso a negação a vida, quando lhe é subtraída a oportunidade de viver com qualidade.

Como os casos de abandono de idosos se tornaram comum em nosso país, no Estado do Pará não é diferente. Trata-se de uma realidade dolorosa com a qual profissionais de diversas áreas convivem diariamente, e contra a qual pouco se pode fazer, pois o fato da situação ocorrer no seio da própria família da vítima, impossibilita, por vezes, uma intervenção eficaz das autoridades, além de induzir ao maior dilema vivido pelo idoso: o fato de “aceitar” a situação de abandono por se julgar “incômodo” para o filho ou familiar que o abandonou seja afetivamente ou materialmente, e ainda, a falta de coragem para denunciar o “negligente” porque entre eles, existe algum tipo de dependência, seja ela emocional ou física.

Neste estudo, optou-se por reflexões acerca do fenômeno do abandono com foco no papel das famílias, pois em momentos de visitas domiciliares vivenciadas durante o estágio, observou-se idosos vivendo em condições precárias ou desumanas por descaso de familiares diretos, os filhos em especial, realidade desconfortável porque na maioria dos casos, o idoso exerce com o familiar que o negligencia, uma relação de dependência como mencionado anteriormente.

Simone de Beauvoir em seu livro “A velhice” (1990), ressalta que as situações que levam ao abandono são provocadas pela condição de fragilidade do idoso, que pode passar a depender de outras pessoas pela perda de autonomia e da independência ocasionado pelo esfriamento dos vínculos afetivos ou pela conduta do grupo de relações ou ausência dele.

O fenômeno do Abandono é muito amplo, e se manifesta de formas diferenciadas, apenas sendo possível especificá-lo com aprofundamento do estudo. Dentre as várias formas de manifestações, considerou-se relevante tratar sobre o abandono afetivo ou abandono afetivo inverso como também é conhecido, tendo em vista que a maioria dos casos desta

natureza atendidos pela DPID, durante o estágio acadêmico, sugeriram diferentes reflexões e posicionamentos, por se tratar de uma tipificação de abandono que causa polêmica e divide opiniões, como a respeito de poder ou não gerar indenização., onde doutrinários da área do direito de família questionam a possibilidade da responsabilização pelo abandono afetivo poder piorar o relacionamento e afastar ainda mais o filho que decidiu não cumprir sua obrigação afetiva, ou mesmo decisões contrárias que fundamentam argumentos afirmando que não se deve comercializar afeto.

Além do mais, são diversos os sentimentos negativos que passam a fazer parte da vida de um idoso nesta situação, como colocado nas palavras do deputado Carlos Bezerra, como justificativa para a aprovação da lei que regulamentaria a indenização por danos morais em caso de abandono afetivo inverso:

No caso dos idosos, o abandono afetivo gera um sentimento de tristeza e solidão, que se reflete basicamente em diferenças funcionais e no agravamento de uma situação de isolamento social mais comum nessa fase da vida. A falta de intimidade compartilhada e a pobreza de afetos e de interação social do idoso e de seu interesse com a própria vida. Por sua vez, se é evidente que não se pode obrigar filhos e pais a se amar, deve-se ao menos permitir ao prejudicado o recebimento de indenização pelo dano causado (BEZERRA, 2008, p. 3)

Desta forma este estudo está estruturado em três seções: a presente introdução, desenvolvimento e considerações finais. O desenvolvimento está dividido em duas seções que traz, no primeiro item algumas notas sobre a questão do idoso, o segundo trata do abandono afetivo inverso e o terceiro traz um breve comentário sobre o trabalho do Assistente Social da DPID, seguindo das considerações finais.

1. QUAL O CONCEITO? VELHO, IDOSO OU TERCEIRA IDADE?

O envelhecimento humano na contemporaneidade é uma temática amplamente discutida e dado o modo como a mesma é encarada pela sociedade a qual ainda discrimina o idoso. Dentro dessa perspectiva se faz necessário uma conscientização a cerca da velhice e dos diferentes conceitos que foram atribuídos a esta fase da vida tais como: velho, idoso e terceira idade. É importante destacar que cada conceito atribuído aos mais velhos está imbricado de objetividades que interessam ao atual modelo de sociedade.

Simone de Beauvoir, em seu livro “A velhice” (1990) assinala que, não reconhecemos a velhice em nós, não paramos no tempo para observar o quanto estamos envelhecendo, somente a vemos nos outros, mesmo que estes possuam a mesma idade que nós.

A sociedade destina ao velho seu lugar e seu papel levando em conta sua idiossincrasia individual, sua impotência, sua experiência, reciprocamente, o individuo é condicionado pela atitude prática e ideológica da sociedade em

relação a ele. Não basta, portanto, descrever de maneira analítica a velhice: cada um deles reage sobre todos os outros e é afetado por eles, é no movimento indefinido desta circularidade que é preciso apreendê-la (BEAUVOIR, 1990, p. 16).

Nessa perspectiva, quando tratamos da espécie humana não é fácil limitá-la. A velhice é considerada um fenômeno biológico porque o organismo da pessoa idosa tende a apresentar certas individualidades no decorrer da vida. O processo de envelhecimento acarreta ainda consequências psicológicas, uma vez que, alguns comportamentos são considerados, como características da idade avançada. A velhice tem ainda uma dimensão existencial, pois inevitavelmente modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com a própria história. (Beauvoir, 1990, p. 10)

Ocorre que pelas imposições da sociedade que enaltece o que é jovem, o processo de envelhecimento torna-se carregado de dificuldades; ressalta-se que as alterações sofridas pelo organismo são normais, conforme aponta Messy (1999):

O envelhecimento deve ser entendido como um processo natural da vida que traz consigo algumas alterações sofridas pelo organismo, consideradas normais para esta fase. Envelhecemos desde o momento em que nascemos (MESSY, 1999, p. 18).

Portanto, a velhice é o resultado e o prolongamento de um processo. Em que consiste este processo? Em outras palavras, o que é envelhecer? O envelhecimento está ligado à concepção de mudança, mas a vida de todos os seres humanos, desde o período embrionário, nascimento e infância até a vida adulta e velhice é uma mudança contínua. Pode-se concluir então, que nossa existência é uma morte lenta? É evidente que não. Então, uma contradição desconhece a essencial verdade da vida, este é um sistema instável no qual a cada instante, o equilíbrio se perde e se reconquista é a imobilidade que é o sinônimo de morte, como cita a autora- “Mudar é lei da vida. É o certo tipo de mudança que caracteriza o envelhecimento: irreversível e desconfortável- um declínio” (BEAUVOIR,1990, p17).

Até o final do século XIX o termo “velho”, estava associado à diminuição da força de trabalho, o indivíduo, entrava na categoria de velho, que sem trabalho e desassistido pelo Estado, potencializava seu estado de pobreza. Essa incapacidade para o trabalho produtivo associava e até os dias atuais ainda o faz, a velhice à decadência e invalidez, a partir dos anos 1960 então, foi realizada uma distinção entre os velhos e os mendigos, onde, a velhice passou a receber um tratamento social mais adequado, havendo uma transformação nos termos de tratamento, pois ocorreu um prestígio alcançado pelos aposentados, que receberam um aumento em suas pensões, através de uma nova política social.

Deste modo, o termo “idoso” passa então a ser utilizado em documentos oficiais, e as pessoas mais velhas começaram a ser mais respeitadas. Peixoto (1998) assinala que o termo “terceira idade”, surge como uma nova fase da vida, entre a aposentadoria e o envelhecimento,

caracterizado por pessoas mais velhas que ainda são ativas e independentes, onde as demandas de cuidado com a saúde, bem estar e qualidade de vida, emergem de maneira mais ampla, ou seja, são os “velhos jovens”, com idade entre sessenta e oitenta anos de idade.

Segundo Dias, a expressão “estar na terceira idade”, traz consigo um novo aspecto, que seria o de envelhecimento moderno, onde uma nova perspectiva está vinculada à ações positivas como participar, questionar, evoluir, aceitando as limitações sob o aspecto biológico e buscando alternativas e novas práticas para o auto desenvolvimento, auto realização e novos espaços para a possibilidade de expressão, fazendo assim, com que o idoso ocupe uma posição ativa dentro do processo de envelhecimento, o mesmo torna-se então, responsável por seu estilo de vida.

Para Birman (1995) :

Velho na percepção dos “envelhecidos” das camadas médias e superiores está associada à pobreza, à dependência e à incapacidade, o que implica que o velho é sempre o outro. Já a noção de “terceira idade” torna-se sinônimo dos “jovens velhos”, os aposentados dinâmicos que se inserem em atividades sociais, culturais e esportivas. Idoso, por sua vez, é a designação dos “velhos respeitados”. A expressão “idoso” designa uma categoria social, no sentido de uma corporação, o que implica o desaparecimento do sujeito, sua história pessoal e suas particularidades. Além disso, uma vez que é considerado apenas como categoria social “o idoso é alguém que existiu no passado, que realizou o seu percurso psicossocial e que apenas espera o momento fatídico para sair inteiramente da cena do mundo” (BIRMAN, 1995, p.23).

Portanto, importa considerar o envelhecimento como um processo biológico, natural a todos os seres humanos, a velhice como uma etapa da vida e o idoso como o resultado e sujeito destes. O que percebemos na sociedade atual é a substituição do “velho” pelo “novo”, imposto pela mídia e pela própria sociedade, enaltecendo sempre aquele que é jovem. É importante entender que esta é uma fase única da vida, que traz modificações biopsicossociais que devem ser respeitadas.

1.1. Abandono afetivo inverso

Nos dicionários encontramos a palavra afeto significando sentimentos próprios do ser humano: paixão, cuidado, amizade, amor, simpatia. Desta forma, em se tratando de idoso, considera-se por abandono afetivo ou abandono afetivo inverso (por significar sentido contrário

da relação paterno-filial) a falta de afeição, carinho, amor para com outrem, a quebra de vínculos familiares ou a inexistência deles, um conceito novo atribuído à ausência de afeto.

Esta tipificação de abandono não constitui ato ilícito por envolver sentimentos próprios do ser. Em se tratando da prática com idosos, na letra da lei, não gera processo, não procede como dano indenizatório por não existir obrigação jurídica ou assistencial de amar. Todavia, no ordenamento jurídico, já existe considerações favoráveis à garantia de reparação civil nos casos de abandono de idosos.

O amor e o afeto são sentimentos humanos, que não podem ser exigidos. na verdade, ontologicamente não são obrigações, mais deveres morais e éticos, não tem cunho obrigacional por constitui o mais nobre sentimento humano (NASSARALA, 2010).

Destaca-se ainda que, a falta de amor por um familiar idoso, como já foi dito, não configura crime, o ilícito não é falta de amor ou ausência de afeto, porém o ato ilícito surge a partir do momento que os filhos ou familiares deixam de cumprir a obrigação imaterial estabelecida em lei, pela própria responsabilidade civil, que nada mais é que a obrigação que uma pessoa tem de ressarcir a outra por prejuízos causados, ainda que esse “ressarcimento” não devolva o amor perdido, não constitua os vínculos, não sane a dor sofrida, não recupere a dignidade, porém é um mínimo por reparar o dano moral uma vez que se abalou a honra, a dignidade da pessoa.

A partir da experiência obtida em estágio, pode-se observar que, os idosos, ao serem abandonados em asilos ou à própria sorte, privados do convívio com seus familiares, são acometidos de vários sentimentos negativos como rejeição, angústia e saudade, e conseqüentemente desenvolvem várias doenças físicas, psíquicas ou mesmo pioram seu estado de saúde, diminuindo sua existência, afinal, o idoso espera da família que ela mantenha e cumpra com o papel estabelecido pela sociedade, acredita numa reciprocidade, mesmo que conheça os limites de sua família. Acredita-se então, que o afeto é essencial para uma existência digna, e que o conviver em família pode sanar prejuízos de ordem moral, conforme é colocado nas palavras de Silva:

“[...] o conviver que é basicamente afetivo enriquecido com uma convivência mútua alimenta o corpo, mais também cuida da alma, da moral, do psíquico. Estas são as prerrogativas do poder familiar [...]” (Silva 2000, p.23)

Vale enfatizar que romper laços afetivos contra um ente idoso é ferir um dos mais importantes princípios constitucionais: o da dignidade da pessoa humana, um direito fundamental que está fundamentado no art. 1º, inciso III da Constituição Federativa do Brasil,

de 1988. Este princípio compreende que a pessoa humana deve ser respeitada e preservada no seu destino de continuar vivendo de forma intensa e digna, defende que o dever de amparo, cuidado, proteção e apoio físico e moral, que são obrigações imateriais, sejam recíprocos entre pais e filhos.

Desta forma, percebe-se que este princípio intensifica o dever recíproco existente na relação entre pai e filhos, valorizando as relações afetivas. Além do mais, ele gera o cuidado, a atenção e o apoio físico e moral que são deveres de assistência imaterial. É um princípio fundamental, um alicerce, estatuto jurídico dos indivíduos que confere sentido ao conjunto dos preceitos relativos aos direitos fundamentais garantindo assim, direitos que são necessários a todos os seres humanos.

É diante dessa realidade que o abandono afetivo é direcionado a uma conectividade com a violação da dignidade da pessoa humana do idoso, uma vez que lesa concomitantemente vários direitos como o respeito à dignidade, a vida, à integridade física mental e moral, além de impedir sua manutenção no convívio familiar, bens jurídicos e sociais estes que são amplamente protegidos pela constituição federal que estabelece o abandono afetivo como consequência de sofrimento psíquico e social ao idoso.

2.2- O trabalho do Assistente Social da DPID:

É muito comum ouvir dos idosos atendidos pela DPID que desejam que lhes sejam dispensados por um filho ou familiares, afeto, carinho, ou mesmo, uma visita, poucos se importam com questões materiais, buscam mesmo pelo afeto, o que demonstra que o abandono afetivo inverso atinge sensivelmente o perfil da família, cuja unidade e centralidade constituem base da estabilidade familiar. Por sua vez, as famílias ou filhos que chegam até a delegacia alegam que não querem ou não tem condições financeiras de ter os pais por perto, ou ainda, ressaltam que não são obrigados a dedicar amor a quem nunca lhes tratou com respeito, pois não houve no passado, a construção de vínculos. Por isso, não se sentem obrigados a amar seus pais por não terem desfrutado esse afeto no passado, uma vez que o laço sentimental é algo profundo que vai se desenvolvendo com o passar do tempo, um constructo que leva anos para se concretizar, e não será mera reflexão, ou mesmo ordem judicial que irá mudar esta situação ou reparar eventuais deficiências. Assim, o familiar cumpre, quando cumpre, apenas com o dever de amparo material e imaterial, depois de muita reflexão acerca dos direitos dos idosos.

O trabalho do Assistente Social na DPID se pauta em reflexões acerca dos direitos dos idosos, constantes no estatuto do idoso, com o intento de reforçar a cidadania dos mesmos. Em suas abordagens ressaltam que argumentos deste tipo, de que o abandono do

familiar idoso é resultante de maus tratos e inexistência de afeto no passado ou ausência de vínculo afetivo, não servirá de respaldo para que uma família, ou filho responsável pelo idoso, exonere pelo abandono afetivo cometido, pois existe algo grandioso por trás de tudo isso que são as legislações em favor deste público, e tais atitudes vão de encontro aos direitos básicos dos idosos, os quais merecem atenção especial nesta fase da vida tanto por parte da família, que é o primeiro referencial, como por parte do Estado.

É neste contexto de abandono e suas variadas formas de manifestação que a figura do Assistente Social da Polícia Civil de Belém do Pará se faz necessária e de extrema importância, é onde este profissional tem contribuído de maneira significativa pois através de seu trabalho onde se utiliza da mediação como ferramenta interventiva, que as famílias podem chegar ao entendimento, à uma concessão, à um acordo, ou até mesmo ao perdão entre as partes, ou em casos de maior potencial ofensivo ao idoso, este profissional utiliza-se de encaminhamentos para um procedimento policial de responsabilização por parte dos familiares.

Por meio de sua intervenção e utilizando seus conhecimentos técnicos/ operativos, o Assistente Social tenta restaurar a relação entre pais e filhos e recuperar a comunicação, o afeto, o cuidado e a garantia dos direitos do idoso em questão, conscientizando os filhos de seus deveres e responsabilidades, considerando que este é o profissional capacitado para atuar nesse campo, por isso, é essencial sua atuação junto ao idoso.

É fundamental destacar que, o Assistente Social não pode ser visto apenas como "o bonzinho", que ajuda a todos. É um profissional com traços particulares e legais que, historicamente, são definidos pelo Código de Ética Profissional e pela Lei de Regulamentação da Profissão que o institucionaliza e o regulamenta.

Trabalhando com individualidades, mas, sempre, articuladas ao coletivo, uma vez que o sujeito não é um ser isolado, o Assistente Social desempenha um papel de mediador entre os direitos dos cidadãos e as regras estatais, possuindo um conteúdo social que percebe o sujeito inserido em um sistema que lhe transforma em ser social, político e cultural, conforme aponta Iamamoto:

"As condições e relações de trabalho em que se insere o Assistente Social não são unívocos, mas diversas e múltiplas, envolvendo a esfera governamental, as empresas privadas, organizações filantrópicas, organizações de trabalhadores e a assessoria a movimentos sociais [...]." (IAMAMOTO, 2001, p. 30).

Embora ainda pouco conhecido e consolidado como política de proteção ao idoso, inegavelmente o Estatuto do Idoso é uma das vitórias em relação aos direitos e à proteção dos indivíduos idosos, usado em todos os atendimentos da delegacia do idoso, visto que, é cada vez mais frequente os casos de idosos que sofrem por abandono afetivo.

É válido ressaltar que não depende só dos profissionais que atuam na área um atendimento qualificado, com princípios combativos, mas a família e sociedade civil também desempenham atribuições fundamentais, uma vez que constituem atores principais na busca pela efetivação dos direitos e políticas públicas em favor da pessoa idosa.

Sendo assim, o profissional que atua na DPID como representante do Estado democrático, aplica seu saber teórico construído em formação acadêmica, e profissional através das experiências obtidas, para assim viabilizar o acesso aos direitos preconizados nas políticas e legislações, sem se envolver ou decidir pelo usuário, buscando sempre a expansão dos indivíduos sociais através do afloramento direitos. É válido entender que o trabalho desenvolvido por tal profissional tenha resultados eficazes, depende-se da eficiência de nossas leis, uma vez que vivemos na era dos “direitos humanos”, e o direito de convivência familiar – o mais humano de todos os direitos - não pode deixar de cumprir seu principal fim, que é permitir que todos os membros de uma família, especialmente os idosos, possam usufruir da troca de afetos construindo assim vínculos sólidos.

2- Considerações Finais:

Durante a realização deste trabalho, ficou evidente que o processo de envelhecimento humano está em constante crescimento, porém não é suficientemente discutido na sociedade e até mesmo nas literaturas. Tal fato é perceptível não somente nas falas das famílias atendidas na delegacia, que veem seus idosos somente como pessoas fracas, inválidas e vulneráveis, mas também no cotidiano, principalmente através da mídia, de um modo geral, que ao tentar impor a juventude eterna nas pessoas, colabora para que o processo de envelhecimento seja cada vez mais cercado de medos e dificuldades, com os quais as pessoas não sabem ou tem medo de lidar.

Ao iniciar esta pesquisa, partiu-se da ideia de que o idoso que sofre por abandono afetivo, seria necessariamente uma pessoa frágil, vulnerável, em situação de dependência física e emocional. Porém, constatou-se que não, na verdade, qualquer idoso pode sofrer a ausência de afeto e de cuidados dos filhos, sejam idosos ativos, independentes, financeiramente estáveis ou idosos dependentes e frágeis, visto que essa parcela da sociedade, sejam independentes ou não, já vem sendo negligenciada e desrespeita tanto pelo Estado, que nem sempre cumpre seu papel, quanto pela sociedade atual, que discrimina as pessoas mais velhas.

Desta maneira, esta pesquisa possibilitou aprofundamento teórico no que diz respeito ao envelhecimento humano, conseguiu problematizar a questão do abandono afetivo inverso, reflexões que mostraram a possibilidade de uma atuação profissional diferenciada junto aos

idosos que sofrem este tipo de abandono, com o objetivo de lutar pelo fortalecimento dos vínculos familiares, através da garantia de seus direitos, por uma vida com dignidade e respeito, colocando assim, este debate, no âmbito coletivo.

Vale destacar o ponto muito importante na caminhada de construção deste trabalho: constatar que o exercício da reciprocidade depende muito mais do querer do que do sentir. Podemos ser solidários, respeitar os princípios e dignidade dos mais velhos, buscar construir afeto pelo outro e assim caminhar na construção de algo mais sólido que é o amor, capacidade essa que pode mudar o ser interiormente e mudar o mundo. Só depende de cada um, conforme indica Cabral:

Não se está a propor uma “felicidade para sempre”, utópica, estática e inatingível, mas que haja progressiva superação das diferenças que causam atrito, através de posturas baseadas no respeito e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de laços afetivos capazes de suportar as diferentes e inusitadas situações de vida que se apresentem. Os laços afetivos possibilitam que as pessoas se amem se respeitem reciprocamente – atitudes que permitem construir pontes sobre os abismos emocionais, ligando as pessoas por vínculos perenes. O afeto é o propulsor do desenvolvimento do senso de respeito e de cuidado nas relações familiares. (CABRAL, 2012, P.30)

Vale ressaltar que, além do abandono afetivo ser uma questão social significativa que envolve relações afetivas no contexto familiar, é destaque que perpassa também a dimensão afetiva/emocional pela qual o idoso ressent-se na condição de abandonado, tendo sua existência afetada pela quebra das relações como colocado a seguir:

O abandono afetivo talvez seja o sentimento mais cruel que o ser humano possa sentir, pois a indiferença do amor de um filho faz com que a pessoa perca o sentido da vida. o idoso precisa, da valorização de um filho, do estímulo do amigo e da compreensão de um parente. (BONHO CASARA, MERLOTI HERÉDIA, ASSUNTA CORTELLETTI, 2004, p.25).

Desta forma, considera-se que as relações familiares têm valor inestimável para um envelhecimento digno uma vez que todo e qualquer ser humano é portador de um conjunto de sistemas e desejos, intensificações, valores, capacidades e necessidades o contato com a família e amigos representam relações primárias que se caracterizam por serem relações emocionais, íntimas e duradouras. Desta forma, estas relações, assim como as de amizade são necessárias, e até mesmo impactantes para os sentimentos de enfrentamento das situações do dia a dia, como os sentimentos de solidão e dependência que podem surgir na velhice. Outrossim, deve-se sempre ser levado em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este representa e intensifica as relações afetivas entre pais e filhos, gerando todos os cuidados e deveres quer sejam materiais, imateriais ou afetivos.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. (1990). *A Velhice*. Tradução de MHF Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BEZERRA, C.-Projeto de Lei N^o 4.294-A de 2008.

BIRMAN, J. *Futuro de Todos Nós: Temporalidade, Memória e Terceira Idade na Psicanálise*. In: Veras, R. *Terceira Idade: Um Envelhecimento Digno Para o Cidadão do Futuro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

DIAS, A. C. G. *Representações Sobre a Velhice: O Ser Velho e o Estar na Terceira Idade*, In: Castro, O. P. (org.) *Velhice, Que Idade é Esta?* Porto Alegre: Edit. Síntese Ltda., 1998

CASARA, Miriam. HERÉDIA, Vânia, CORTELLETTI, Ivonne - *Abandono na velhice*. 2005. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-59282005000300002&lng=pt>. Acesso em: 04 de maio de 2015.

CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. Afetividade como fundamento na parentalidade responsável, *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, Porto Alegre, v. 13, n. 26, fev./mar. 2012.

_____. **Estatuto do Idoso**: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 05 de maio de 2015.

IAMAMOTO, M. V. *Família na Contemporaneidade*. In: Sales (org.) *Política Social, Família e Juventude: Uma Questão de Direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

MESSY, J. A. *A Pessoa Idosa Não Existe*. Tradução de JSM Werneck. São Paulo: Aleph, 1999.

SILVA, C. M. *Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho*. *Revista Brasileira de Direito de Família*. São Paulo, 2000.